PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 22/05/2019
Lagarto, 22 de 05 de 2019
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 846
DE 22 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos no âmbito do Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Supermercados, mercadinhos, restaurantes, panificadoras, feiras livres e empresam que manuseiam algum tipo de alimento perecível não vendido, mas próprio para o consumo humano, podem doá-lo às escolas municipais e entidades filantrópicas.

Parágrafo único. Os produtos, objeto desta Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, machucados, muito maduros, mas ainda bons para o consumo por manterem suas propriedade nutricionais.

Art. 2º. Consideram-se doadoras de alimentos as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou particulares que doem alimentos de forma voluntária.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias a partir da data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 846
DE 22 DE MAIO DE 2019

Lagarto, 22 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

Eduardo Gomes Ribeiro Maia
Secretário Municipal de Educação

Victor Ribeiro Barreto
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita